



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.209, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico e o sítio eletrônico oficial do Município de São João Nepomuceno/MG, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico e o sítio eletrônico oficial do Município de São João Nepomuceno/MG, onde serão divulgados os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizadas as informações e serviços de governo, bem como estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico e o sítio eletrônico oficial de que trata o *caput* deste artigo são vinculados ao Gabinete do Prefeito, e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Secretaria de Planejamento Governamental e de Informática;

IV – sítio eletrônico: conteúdo acessado através da digitação de um endereço de internet em um navegador.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG E ENDEREÇOS DE ACESSO

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, endereço eletrônico www.sjnepomuceno.mg.gov.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município, localizado no endereço eletrônico www.sjnepomuceno.mg.gov.br, atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas Leis nº 8.987/95, 10.520/2002, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Todos os Conselhos Municipais utilizarão o Diário Oficial do Município de São João Nepomuceno para realização de suas publicações.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

Art. 4º A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno terá início no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 6º Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

§ 1º Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

§ 2º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 7º Os atos oficiais considerar-se-ão publicados na data de divulgação do Diário Oficial Eletrônico nos portais da Prefeitura de São João Nepomuceno.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

SEÇÃO III DA PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO E DOS FERIADOS

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais e municipais.

§ 1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município se torne indisponível para consulta nos portais da Prefeitura de São João Nepomuceno, entre dezenove horas e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, do dia corrente, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Planejamento Governamental e de Informática baixarão ato de invalidação e determinarão nova data para divulgação das matérias.

SEÇÃO IV DA PERMANÊNCIA DAS EDIÇÕES NO PORTAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

Art. 9º Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as edições dos últimos cinco anos do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno.

§ 1º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Governamental e de Informática definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO V DA ASSINATURA DIGITAL, DA SEGURANÇA E DA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL

Art. 10. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração seqüencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

SEÇÃO VI DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DOS ÓRGÃOS PUBLICADORES

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e de Informática, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 13. Ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Secretário Municipal de Planejamento Governamental e de Informática compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 14. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno.

Art. 15. Aos publicadores compete:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de São João Nepomuceno; e
- II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

SEÇÃO VII DO HORÁRIO PARA ENVIO E PARA EXCLUSÃO DE MATÉRIAS

Art. 16. O horário limite para o envio de matérias será até as quatorze horas do dia agendado para divulgação.

Art. 17. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as dezesseis horas do dia da divulgação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO VIII

DO CONTEÚDO, DAS FORMAS DE ENVIO DE MATÉRIAS E CONFIRMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Art. 18. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de São João Nepomuceno é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma supervisão ou editoração da matéria enviada.

Art. 19. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Planejamento Governamental e de Informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de São João Nepomuceno não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos, admitindo-se a publicação de edição complementar ou extraordinária.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 21. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Secretaria de Planejamento Governamental e de Informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de São João Nepomuceno.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Compete à Secretaria de Planejamento Governamental e de Informática:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de São João Nepomuceno.

Art. 23. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno.

Art. 24. No período referido no artigo 4.º desta Lei, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial da União e do Estado, ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de São João Nepomuceno.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de São João Nepomuceno e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.

Art. 25. Além dos atos oficiais e institucionais do Município de São João Nepomuceno/MG, havendo comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Nepomuceno, de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Parágrafo Único - Mediante convênio, o Gabinete do Prefeito poderá autorizar a publicação de atos da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, bem como de outros municípios desde que legalmente autorizados.

Art. 26. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 27. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.968, de 09 de outubro de 2014.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno-MG, 03 de agosto de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que publiquei o/a lei
registro em 03/08/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Henriques
Ass: Funcionário Responsável
PF
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município